

A PROVINCIA.

ASSIGNATURA :

Anno 8\$000
Semestre 4\$500
Trimestre 2\$500

FOLHA POLITICA E NOTICIOSA

DIRECTOR

Manoel José de Oliveira.

REDACTORES — DIVERSOS.

PUBLICA SE

A's Quartas e Sab-
bados.

Annuncios a 40 rs por linha
Folha avulsa 160 reis.

Anno II.

Besterro. — Sabbado 27 de Janeiro de 1872.

N. 107



PARTE OFFICIAL.

Governo provincial.

REGULAMENTO.

CAPITULO 3.º

Da arrecadação e fiscalisação da taxa de heranças e legados.

(Continuação do n. antecedente.)

Artigo 20. Quanto aos titulos de fundos publicos e acções de companhias ou sociedades estrangeiras ou nacionaes, salva a disposição do art. 6.º § 3.º, será a taxa regulada pela cotação media no dia do fallecimento do testado, ou intestado.

§ Unico. Se os titulos de que trata este artigo não tiverem cotação, observar-se-ha á respeito d'elles a regra geral prescripta no art. 10.

Art. 21. Das deixas e legados committidos em segredo pelos testadores nas cartas chamadas de consciencia, pagar-se-ha a taxa na forma estabelecida pela Resolução de 26 de Julho de 1813.

Art. 22. O imposto não é extensivo aos fructos e rendimentos havidos depois do fallecimento dos testados ou intestados.

Art. 23. O augmento de valor que tiverem os bens desde a morte do testado ou intestado até a época do pagamento do imposto será attendido a favor da fazenda provincial para d'elle se pagar a taxa devida, bem como o será em prejuizo da mesma fazenda a perda de valor no caso de ruina total ou parcial dos bens, de que se compozer a herança.

Art. 24. A favor da fazenda provincial correrão os juros desde que se completar um anno depois do fallecimento do testado ou intestado, sem que se tenha pago o imposto, salvo se, na forma da legislação em vigor, o tempo para o cumprimento do testamento for maior, ou o da conclusão do inventario prorogado.

§ Unico. Os juros serão cobrados conjuntamente, e do mesmo modo que o imposto.

Art. 25. O testamenteiro ou inventariante moroso é pessoal e solidariamente responsavel pelo imposto e seus juros, guardada a disposição do artigo antecedente.

Art. 26. As arrecadações, inventarios e partilhas serão feitas pelos juizes da provedoria, dos orphãos e do civil, conforme a legislação existente, dando-lhes principio dentro de trinta dias contados do fallecimento do testador, com exhibição em juizo da relação de todos os bens assignada pelo inventariante.

Art. 27. O que fica disposto nos artigos antecedentes quanto a taxa e os juros é extensivo a todas as arrecadações e inventarios actualmente pendentes em que houver divida de taxa de herança ou legado, e não tiverem sido julgados por sentença na época da publicação d'este Regulamento.

Art. 28. O procurador fiscal da fazenda provincial, por si e seus agentes, e pelos meios a seu

alcançe procurará ter noticia de todas as heranças de fallecidos testados ou intestados, de que se devão taxas, para promover os inventarios e partilhas na forma dos artigos 10 e seguintes, correspondendo-se com os parochos, juizes de paz e subdelegados da provincia, para lhe fazerem a participação dos que fallecerem e deixarem heranças, examinando os cartorios dos escrivães dos juizes da provedoria dos orphãos e do civil, e os da distribuição, todas as vezes, que julgar necessario.

Art. 29. Os testamentos que forem abertos nesta provincia, ou nella tiverem de ser cumpridos, logo depois de registrados, deverão ser presentes as competentes estações fiscaes, para inscrevel-se no livro respectivo, lançando-lhes a verba da apresentação assignada pelo administrador ou collectôr.

§ Unico. Nem um testamento se cumprirá sem que conste que se tenha feita a referida remessa e inscripção, e o juiz que o contrario fizer incorrerá na multa de 50\$000 á 100\$000 rs.

Art. 30. Ao escrivão do juizo da provedoria da capellas e residuos que deixar de fazer a remessa dos testamentos na forma do artigo antecedente dentro de 8 dias da data do registro, que der certidão, ou praticar qualquer outro acto relativo ao testamento que não esteja inscripto na estação fiscal competente, será imposta a multa de 25\$000 á 50\$000 rs., além das penas em que incorrer pela responsabilidade.

Art. 31. Na estação fiscal competente se fará a inscripção dos testamentos de que trata o artigo 29, ainda mesmo d'aquelles que não instituirem herdeiros e legatarios sujeitos á taxa.

§ 1.º O titulo da inscripção constará do numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data do obito, residência ao tempo d'este. data da abertura do testamento, nome do testamenteiro, e prazo e modo para o cumprimento das disposições testamentarias.

§ 2.º Serão designados os herdeiros e legatarios por seus nomes, natureza de herança ou legado, com especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effeitos.

§ 3.º Abonar-se-hão na inscripção os pagamentos da taxa á medida, que se verificarem.

Art. 32. Os escrivães dos juizes, perante quem se proceder a arrecadação e inventario dos bens dos fallecidos abintestados, cujos herdeiros devão pagar taxa, são obrigados á remetter a estação fiscal os inventarios logo depois do encerramento dos mesmos, e os que deixarem de fazer incorrerão em uma multa de 25\$000 á 50\$000 rs. por cada inventario.

§ 1.º Os juizes ordenarão, quando os escrivães o não tenham feito, essa remessa sob as penas do § Unico do artigo 29.

§ 2.º Em quanto não constar do processo que esta formalidade foi preenchida, não se poderá, sob as penas d'este artigo, julgar a partilha, extrahir formaes, certidões de quinhões, nem passar ou aceitar quitações judiciaes.

Art. 33. No principio de cada trimestre a Directoria Geral da fazenda provincial remetterá ao procurador fiscal um extracto da inscripção que se tiver feito no trimestre antecedente nas estações fiscaes da provincia, para proceder as diligencias que lhe incumba o presente Regulamento.

Art. 34. A cobrança das taxas devidas de heranças já inventariadas e partilhadas, será promovida pelos meios executivos a vista de certidões extrahidas na conformidade das leis em vigor, depois de inscripta a divida nos livros competentes da directoria geral da fazenda provincial.

Art. 35. Os uso-fructuarios actualmente sujeitos á taxa poderão pagar o imposto sobre o uso-fructo na forma do artigo 13, requerendo-o ao juiz do inventario, com audiencia do procurador fiscal da fazenda provincial.

Art. 36. Os uso-fructuarios poderão pagar a taxa por uma vez somente na forma do art. 14 em qualquer tempo, ainda mesmo depois de abertas as contas de uso-fructo na estação fiscal do respectivo municipio, não devendo porém levar-se-lhas em conta o imposto em divida.

Art. 37. A cobrança da taxa do uso-fructo no caso em que se tiver aberto a conta na estação fiscal respectiva aos herdeiros e legatarios para pagal-a em prestações annuaes, será realizada a bocca do cofre no mez de Junho de cada anno, annunciando-se este prazo por editaes com a necessaria antecipação.

Art. 38. Nenhuma conta de taxa de uso-fructo aberta na estação fiscal se poderá fechar a requerimento dos herdeiros e legatarios, sem que estes proveem achar se extincto o uso-fructo, mediante declaração da autoridade judicial no inventario respectivo que não será feita sem mostrar-se pago o imposto vencido até a extincção do mesmo uso-fructo.

(Continua.)

Despachos em requerimentos, do dia 1.º de Dezembro de 1871.

Francisco Telles Corter — Como requer, passando recibo.

José Coelho de Lemos. — Informe a camara da villa de Tijucas.

Dia 4.

Manoel da Gama. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Henrique Schutel. — Informe a thesouraria da fazenda.

Floriana Clara de Oliveira. — Idem.

Dia 6.

José Antonio de Sá. — Informe de novo a thesouraria de fazenda, ouvindo o sr. dr. procurador fiscal.

João Rodrigues da Cunha Bom Peixo. — A vista da informação, não pode o supplicante ser attendido.

Manoel Machado de Souza. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Firmino Manoel de Paula. — Ao sr. dr. juiz de direito interino da comarca de S. Francisco para mandar responder o 3.º suppleto do juiz municipal e seus escrivães, marcando-lhes um prazo razoavel.

Dia 7.

Manoel Pequeno. — Ao sr. dr. chefe de policia para declarar se o supplicante é pobre.

Joaquim José Pinto de Ulysséa e outros. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Os mesmos. — Idem.

Os mesmos. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Floriana Clara de Oliveira Cardoso. — Nesta data se faz remessa ao Governo Imperial da petição da supplicante.

Dia 9.

Antonio Victor. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Francisco José de Medeiros. — Informe a thesauraria, ouvindo o sr. dr. procurador fiscal.

Dia 11.

Marcilino José de Jesus. — Informe o sr. director da colonia Angelina.

Eugenio Berrier. — O parecer, junto, da 1.ª secção da directoria geral da fazenda provincial não pode proceder para por elle se fazer obra na forma exposta pelo supplicante Eugenio Berrier, e nem merito juridico se encontra no do procurador fiscal, com que concordou a directoria da fazenda. Basta ler-se o parecer da 1.ª secção para se julgar da sua insubsistencia, pois diz elle — *textuaes palavras* — parece-nos estar o guarda do mercado no caso de levar-se-lhe em conta para sua aposentadoria os 2 annos, 1 mez e 5 dias que diz ter servido no batalhão do Desterro, dos 26 de Agosto de 1839 até 30 de Setembro de 1841, visto a justificação junta — E' porem verdade que o supplicante assim o diz em seu requerimento, mas esse tempo não está determinado por nenhum dos depoimentos das trez testemunhas, que jurarão nessa justificação, aliás toda graciosa, e até feita em juizo incompetente. O exame nos dous documentos juntos, um assignado em 16 de Dezembro de 1861 e outro a 14 de Setembro de 1868 bem longe de esclarecer a pretensão do supplicante, antes a torna sem procedencia e por tal modo, que não se pôde aceitar os perigos que elle indicou em seu requerimento inicial, e na da justificação. Vê-se pelo segundo documento que não se deu a extinção do batalhão provisório cariathinense, mas sim que ficou pertencendo ao quadro do exercito, o que teve lugar em virtude do decreto n.º 262 de 10 de Janeiro de 1843. Como pois diz o pretendente que elle serviu até 30 de Setembro de 1841, data da extinção?

Ea tanta obscuridade não é possível considerar-se o supplicante como tendo servido semelhante tempo, o que só podia mostrar por sua fé de officio. Acresce que existindo na secretaria deste governo um parecer fiscal datado de 17 de Novembro de 1868, por elle se vê que o supplicante teve pretensão igual, tendo provado que serviu no batalhão provisório somente um mez e cinco dias. A' vista, pois, destes factos, — inferido.

Francisco José de Sousa. — Remetido a thesauraria para de novo ouvir o sr. dr. procurador fiscal.

Manoel José de Freitas Cardoso. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial.

Dia 12.

Francisco Luiz de Saldanha. — Informe a thesauraria de fazenda.

Eugenio Berrier. — Ao sr. director geral da fazenda provincial para mandar revôr as contas de que tratão os seus officios n.ºs. 346 e 363 de 14 de Novembro e 5 do corrente.

O mesmo. — Item.

A PROVINCIA.

Desterro, 27 de Janeiro de 1872.

o Sr. Visconde de Itaborahy.

Do diadema das glórias brasileiras mais uma perola brilhante desprende-se para sumir-se nas dobras do crepe funerario.

O Sr. Visconde de Itaborahy, que occupava lugar distincto na serie dos virtuosos eminentes do nosso paiz, falleceu na Corte no dia 8 do corrente.

Com a noticia infausta do passamento de tão dedicado patriota, o coração brasileiro estremeceu de pesar, e sob impressão tão dolorosa a imprensa do imperio de todas as côres politicas rendeu a ultima homenagem ao illustre estadista!

Nascido no Rio de Janeiro, foi deputado á Assembléa de sua provincia, e representou-a por varias vezes no parlamento, sendo depois escolhido senador e mais tarde nomeado conselheiro de Estado.

Formado em mathematicas na universidade de Coimbra, occupou o cargo de lente substituto da academia militar, em que deu provas de alta capacidade.

Foi ministro da marinha durante a regencia, e depois em 32, 40 e 43.

Como ministro do imperio em 40 e da fazenda de 49 á 53 provou-nos a sua dedicacão pelo bem publico.

O ultimo serviço, e serviço importantissimo, que prestou ao paiz, foi quando em 1868 acitou o pezado encargo de ministro da fazenda e organisador do Gabinete de 16 de Julho, encarregando-se da presidencia do tribunal do thesouro, em que deu provas de robusto talento, de probidade e patriotismo, livrando o paiz de uma imminente bancarotta.

Como brasileiro e como conservador rendemos o ultimo preito de homenagem ao virtuoso e illustre patriota, que encanecou no serviço da Patria.

A opposição é injusta.

A situação difficil em que luta a provincia com empenhos que se multiplicão e reproduzem, exigem da administração estudos, constancia, zelo e esforços na debellação do mal, e proxima como se achava a abertura da sessão ordinaria da Assembléa Legislativa Provincial, redobrarão-se os trabalhos, os cuidados da presidencia.

Nesta conjunctura deseja-se, em poucos dias de administração, apparecer benefícios, é desconhecer os mais communs preceitos do que seja administração de uma provincia.

Não reconhecer a aptidão do administrador a ponto de taxal-o como atacado, de *relatorites*, segundo a phrase eloquente do Sr. de Cotyipe, é tornar-se surdo á voz da verdade, e nem ao menos manter o equilibrio entre a razão e a esperança.

Injustamente agredido pela opposição o Exm. Sr. Vice-Presidente em exercicio, acoumando-se-o de *treloucado* na correspondencia para a *Reforma do Côde*, não podemos nós, orgão do partido conservador, deixar de vir censurar esse atrevido e louco procedimento do correspondente, que a ser quem nos parece pelo seu estilo, devia ter, mais juizo, visto que já está calvo, e tão triste figura fez na provincia do Paraná, onde mais vergonhosamente procedeu.

Se a *presidencia do Sr. Dr. Cintra vai ser para esta desgraçada provincia*, (como diz o *ecumina* correspondente, que tem elevado talento e alta illustração) *filha bastarda do imperio até ao tempo do dominio liberal?* e *paizo de ambiciosos e aventureiros, vindos até de alem mar, um tecido de calamidades de vingancas e tropelias*, dissei desfaçado, quaes essas calamidades, quaes as tropelias que tem S. Ex. praticado?

Argumentais com aquillo que seríeis capaz de fazer se vos visses, por desgraça nossa, collocado na posição de S. Ex., porque em vossa escaldada imaginação e nos dos energumenos da reputação alheia, é que se agitam pensamentos tão baixos e vis, e que se guardão ressentimentos, té, enfim que se tem sede de vingancas mesquinhas e somente ditadas pelo miseravel espirito de partido, como já aconteceu — *infausto tempo do vosso dominio, e sem aquillo duvida acontecerá se por infelicidade dos Cariathinenses, empolgardes o poder*.

Seríeis mais justos, se, em vez de procurar marear a reputação da primeira autoridade da provincia, empregasséis esse grande talento, essa illustração, a vossa penna infatigavel em dar força moral a autoridade, em guial-a a praticar os bens que deseis desejar a provincia; mas diser-se que *o governo quer esgotar-nos a paciencia, entregando-nos á sanha de quantos abutres tem odios a cavar em nossos sofrimentos*, é provar á evidencia que a opposição é injusta e não tem razão de ser, porque, felizmente, a provincia de Santa Catharina goza de paz inalteravel e tem a fortuna de possuir um governo justo e illustre, que despreza os miseraveis oppisicio-

nistas, os quaes sem apresentarem factos que o desdoure ataca a pessoa do Exm. Vice-Presidente, só e unicamente pela razão de conhecerem que S. Ex. não necessita dos conselhos desses *illustrados*, desses *talentos sublimes*, para cumprir seus altos deveres.

As boas ou má rasões não devem ser taxadas á capricho dos contendores, que não podem ser juizes em causa propria; o publico, por em, tem o criterio preciso para, separando o joio do trigo, pesar devidamente as forças de nossos argumentos e reconhecer a necessidade de apoiar a administração do Exm. Vice-Presidente, que, sobre, tudo timbra na honetidade, e é segura garantia da justiça a seus governados, attenta a sua illustração, independencia de caracter e circunspectação, o que folgamos de reconhecer.

Ao partido Conservador da provincia.

Victima da mais negra traição, movida por correligionarios que antes se disião meus amigos e que se mostravão cheios de orgulho pelo triumpho, que acabavam de obter na eleição senatorial; não posso deixar de, appellando para os sentimentos dos conservadores, vir por este meio significar que jamais descerei da senda do dever em que, apesar de meus tenues recursos, me collocou o partido. Fiel a esse intuito, declaro que hei de sustentar a minha dignidade e apoiar aos meus firmes correligionarios, que, como eu, tem convicções politicas.

Não sou, nem serei dissidente.

O tempo me hã de justificar.

Não acompanharei o carro de dissolução que se faz rodar para acabruhar o partido.

Não cooperarei para reconstituir a feudo familia, como se pretende, o que ternisio a causa de seu desmantelamento, e talvez seja a de sua destruição.

Não votarei n'aquelles que, sem creanças politicas, ou quiçã adversarios, mostrão-se hoje cheios de orgulho, porque tem, e a a perfida traição, conseguido afastar de nossas fileiras sinceros amigos.

Hei de, firme aos meus principios, ser derrotado com as armãs na mão, e com dignidade.

Quem assim quizer proceder me hã de acompanhar, pois aquelle, que como eu sustentou na adversidade os direitos dos cidadãos, escrevendo o *Constitucional*; levantou, ajudado por amigos prestimosos, o partido do marasmo a que o haviam medusado, o sustentado com inauditos sacrificios, perda de interesses e de tempo, e dirigido por mais de tres annos, atravessando as maiores crises, como, sem favela, é uma abicção de Senador, não renega suas creanças que se achão robustecidas pelos factos, pela solemne prova de ter sustentado até agora o orgão do partido na imprensa.

Se tudo isto não for bastante, estou prompto a arrostrar o odio, a calumnia, a intriga, o desprezo, a má fé, e a deslealdade com que se me tem tratado, mas gritarei bem alto: **SOU CONSERVADOR.**

Faço-me, ao menos, a justiça de acreditar em minhas palavras.

Agora ensarilh-se as armas até occasião opportuna.

Desterro, 25 de Janeiro de 1872.

Manoel José de Oliveira.

NOTICIARIO.

Teve lugar no dia 25 a apuração dos votos para a lista triplíce na eleição senatorial, a qual ficou composta, conforme as votações dos diversos collegios, que já publicamos, dos

Exm. Cs. de G. Barão da Laguna 189 Votos
Coronel Joaquim Xavier Neves 473
Dr. Francisco Carlos da Luz 106

Chegou hontam o Paquete Calderon, procedente do Rio de Janeiro, trazendo datat até 23 do corrente.

Nelle veio de passagem o Inspector da Thesouraria de Fazenda, que hospedou-se no Hotel dos Paquetes.

Por Portaria do Ministerio da Agricultura foi nomeado Luiz Belin Paes Leme, director das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, nesta provincia, com os vencimentos de engenheiro da 3.ª classe e transporte ao maximo.

Foi mais nomeado o Bicharel João Paulo Ferreira Dias para medir e demarcar prazos colonias nesta provincia, com os vencimentos marcados na tabella e igual transporte.

Seguem para o Rio de Janeiro os navios de guerra aqui estacionados, por ordem do Governo, em consequencia das complicações na Prussia. Esta exige satisfação pelo facto praticado com os officios da Nymph, e pede modificações na legislação brasileira sobre casamentos, justiça de orphãos e tratamento de colonos allemães.

Recebemos nossa correspondencia da Côrte que publicaremos no n.º seguinte.

Por actos da presidencia da provincia foram mandadas feixar as aulas publicas de meninos da Freguezia de S. João Baptista do Alto Tijucas e do Arraial das Tijuchinhas e de meninas da Freguezia de Porto Bello, por falta de alumnos; e exonerado do cargo de Delegado de Policia do Termo de Lages, o Tenente Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.

A PEDIDO.

Despedida.

Firmino Manoel de Paula e sua familia, retirando-se temporariamente para a Provincia do Paraná, não podendo como era de seu desejo e dever, despedir-se pessoalmente de seus amigos, e pessoas conhecidas, divido não só à sensibilidade de seu coração, como também à seus soffrimentos moraes, o fazem pelo presente significando-lhes seu reconhecimento e amizade, pedindo-lhes desculpa por essa falta involuntaria.

Offerece-lhes seus serviços aonde a sorte o levar durante o tempo de sua ausencia.

São Francisco 19 de Janeiro de 1872.

Pergunta-se ao Sr. Presidente da Camara Municipal como consente que o Ajudante do Porteiro vá para a Secretaria depois das nove horas da manhã, se elle tem de limpar as mesas, e preparal-as para abrir a repartição á quella hora?

Porque razão foi suspenso o Porteiro, e, ainda sem o ser, se lhe tirou as chaves para da lãs aquelle?

Tudo isto vai muito bem!

O Sr. Miguel de Souza Lobo está autorizado a tudo que quizer fazer contra um pobre empregado da Camara, que lhe está subordinado, mas não me hade demittir nem mandar a mim.

O Cabrion.

A morte, a espada de dous gumes, acaba de ceifar um dos poderozos deste globo terraqueo.

Oh! impia! Oh! feroz! Que mal te fazia um pobre passaro aquatico, que só come peixinhos?

Ah! quem está com a pulga na orelha é o comparsa Xico dos dizignados e das artes.

Abra o olho patriocio.

A cousa não vai boa.

Cuidado quando lhe chegar a vez.

Bemtevi

Srs. Redactores da Provincia.

Constando nos hoje que a questão de S. Francisco sobre o professor publico B. Carvalho foi já affecta ao conselho director da instrucção publica, rogamos-lhe o especial obsequio de suspender a publicação do nosso artigo em refutação a accusação feita áquelle professor, e que appareceu na Regeneração, até nossa segunda ordem.

Janerio, 25 de 1872.

Muitos professores.

Caso estupendo!

N'esta —ilha dos casos raros— em um d'estes dias veio á luz um varãozinho que já fallava dentro do ventre: este phenomeno da natura já sabido diz-se — *Unus. Quem penes arbitrium est, et norma loquendi.* —

Este menino ao nascer veio já todo vestidinho á e negosinho, de meinhas e voltinha cores de sangue, com coroa-inha já feita: dizem que ao ver a luz vinha arranhando á tudo e a todos e muito vermelhinho: parecia mesmo um —NERO— arrancando as entranhas da progenitora!

E eu então n'este caso direi:

1.º

- Ser isto o destino dos ceos divino
- Por signaes muy claros se mostrou,
- Quando em Desterro a voz d'um menino
- Antes tempo fallando o nomeou,...

2.º

Entrou um dia a — lousa dos amores —
N'um jardim adornado todo de — vinha —
Que esmaltavam por cima varias flores,
Era esta, *o irmã da vivinha.*

Sapho.

AOS VALERIOS, COSTAS E PADRES

Maximas rhyrnadas

Se se purificasse os homens
Como os chimicos os metaes,
De certo decomporiamos —
Estes tres — *deslwaes* !!! —

Que inimiga não ha tão dura e fera
Como — a virtude falsa, — da sincera!

Um sacerdote vaidoso,
Torna-se — libidinoso... —
Quando o padre tem vaidade,
Despresa sempre a — verdade. —

Um sacerdote — manhoso, —
E' como o burro — coaceiro... —
O que quer é ter glorias —
E também muito dinheiro!

— Deus Como. —

Com que o João Pequeno bigodou ou passou a perna ao Dr. Ramalhele, com a cazuinha? eim??!

Pequeno Lobo.

Miseria da opposição.

A Regeneração (jornal) presentindo que a Provincia (tambem jornal) interromperia sua publicação, visto estar morto e até fedendo (mais do que aquella folha?) o director desta presidente do directorio do partido conserva-

dor — começa a agredir áquelles, a quem por algum tempo havia poupado, visto como tinham e agora não tem orgão de defesa.

E' assim que, depois de prolongado silencio ácerca do Sr. Dutra, a Regeneração, com a maior grosseria e desfaçamento, vem provocando a esse Sr. nos boatos do seu n. 346.

Semelhante procedimento, bem como o applaudido pelos ridiculos, miseraveis boateiros, não é vilania — é cavalheirismo generoso igual á foguetada pelas costas do ex-presidente Bandeira de Gouvê.

E são os homens, que pretendem foros de opposição séria e moralizada!!!...

Um amigo do Sr. Dutra.

Mofinas.

São VERDADEIROS conservadores:

- 1.º Os dissidentes que assignação um protesto contra o Exm. Sr. Barão da Laguna, e se oppôzerão á sua candidatura?
- 2.º Os que se absterão de trabalhar na eleição senatorial?
- 3.º Os que, como Eleitores supplentes, votarão nos liberaes Crespo e Duarte Junior, para organisação da meza parochial?
- 4.º Os que quizerão fazer junção com o partido liberal para pleitearem a eleição senatorial, oppondo-se á candidatura do Barão da Laguna, com a condição que darão 2 candidatos (Santa Thereza e Luz) e acceptarão 1 dos tres apresentados pelo partido liberal?

São estes que agora se reúnem aos Srs. Domingos Luiz da Costa, Estanislau Valerio da Conceição e Joaquim Eloy de Medeiros e se dizem verdadeiros conservadores, esquecendo, que o seu passado de 1870 para cá é a prova real e evidente que não o são!

Guerrearão o partido conservador, o delegado do governo nesta provincia, o chefe de policia (salva uma excepção por amizade particular) e hoje unirão-se aos tres !!!

Estes, a seu turno, guerrearão os dissidentes, sustentando o legitimo directorio, e agora por conveniencias particulares, forão — os buscar para os fazer reviver, porque, com aquelles, se tornarão dissidentes; entretanto apregoão-se verdadeiros conservadores e amigos do governo !!!

Que burla! Que fanta-magoria! Que falta de pudor!

Enganará a todos, menos a mim

Conservador de coração.

A data da carta publicada no Despertador?

Venha ella; venha ella.

Acceptem o desafio.

Responda ao artigo de fundo da provincia, onde foi explicado o abuso de confiança, para presentemente se estar publicando, uma carta que não foi enviada, e alguém se apoderou della.

Que o digão os Srs. Dr. Galvão, Coronel Bessa, e Monteiro, para cuja honra appellamos.

O mais é ser tolo, mesino muito tolo, porque não cauza abalo o que se não deu.

E se forem publicadas as cartas do Sr. Gaspar de 4 e 26 de Novembro de 1871 e outras anteriores, que dirão?

Depois não se queixem.

Deixem-se de tolices.

A carta é apocrypha, e por tanto venha a data d'ella, se não . . . não sejam tolos . . .

Ouvirão?



Morreu, morreu o sabio, o justo, o honesto.

Xico Biguá!

Escapou d' suffocação pelos gazes comprimidos, mas não resistiu ao má cheiro da carne secca! Foi amortalhado em cambraia de linho, o caixão forrado de casimira fina, coberto de sedas e ornado de galões de ouro fino, vindo tudo de Hamburgo.

Coitado! Uma lagrima de saudade sobre a lousa que o encerra.

Requiescant in pace.

Amen. Amen.

Taes cabeças, taes sentenças.

O autor do 14.º e 15.º boatos da *Regeneração* n. 345 provou evidentemente que se não tem cara (que bem pode ser de mono) tem accões de asno, applaudindo como applaudio o procedimento injusto, desleal, torpe e altamente censuravel de quem quer que, sem necessidade alguma ou razão plausivel conhecida, prevaleceu se do nome da primeira autoridade da provincia para illudir a quem não o merecia visto como jamais fez uso de accões taes; nem para com os seus maiores inimigos.

Além disto, o mencionado autor comprometteu seriamente aquella folha, por quanto o facto, a que allude o ridiculo e abjecto boateiro, claramente deixa entrever que se o sr. Dutra em sua boa fé attendeu á ordem que lhe foi transmittida como partindo da autoridade superior, não foi nem é insubordinado como a precitada folha mais de uma vez dice em artigos editoriaes, sem duvida do mesmo ou de semelhante autor.

O amigo do Sr. Dutra.

EDITAL.

Em cumprimento do officio do Exm. Sr. Vice-Presidente da Provincia sob n.º 14, de 16 da corrente mez, manda o Sr. Director fazer publico que, n'esta repartição recebem-se propostas para os reparos indispensaveis no edificio do matadouro publico d'além do Estreito.

A abertura das propostas será effectuada no dia 30 do corrente a 1 hora da tarde, podendo os pretendentes até essa data, examinar n'esta repartição as condições do contracto.

Segunda Secção da Directoria Geral da Fazenda Provincial de Santa Catharina, 19 de Janeiro de 1872.

O Chefe de Secção

Antonio Luiz do Livramento.

O Tenente José Luiz Tiburcio Junior, juiz Municipal e orphaos em exercicio neste termo do Tijucas. &

Faz saber a todos em geral que se acha a concurso e aberto o prazo de sessenta dias, o lugar de escrivão de orphaos vitalicio deste termo, pela vaga que houve por fallecimento do Escrivão de Orphaos vitalicio, Domingos Ramos Martins Sobrinho, igualmente faz mais sciente a todos os pretendentes que deverão apresentar dentro do referido prazo, ao Exm. Presidente desta Provincia suas petições requerendo o referido lugar vitalicio, munido de exame de suficiencia, certidão de idade, e folha corrida, e todos os mais documentos que quizerem juntar. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, mandar lavrar este que será publicado nos jornaes desta Provincia. Tijucas 13 de Janeiro de 1872. Eu Guilherme Augusto Varella, Escrivão interino o escrevi.

José Luiz Tiburcio Junior.

De ordem do Exm. Sr. Presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, o edital abaixo declarado, chamando concorrentes para o provimento dos officios vitalicios de Escrivão do Juiz Municipal e de Orphaos, e Tabellião do Publico Judicial e Notas e Provedoria de Capellas e residuos do Termo de Joinville nesta Provincia.

O Doutor Wigando Engelke Capitão Cirurgião mór do 3.º Commando Superior da Guarda Nacional, Juiz Municipal e de Orphaos 1.º Supplente do Termo e Villa de Joinville. & &

Faz saber que, achando se vagos as Escrivanias destes Juizes, em conformidade com o artigo 12 do Decreto de 30 de Agosto de 1851, abriu o concurso para provimento dos officios vitalicios de Escrivão do Juiz Municipal e de Orphaos e Tabellião do Publico Judicial e Notas e da Provedoria de Capellas e Residuos deste Termo, convidando os pretendentes a requererem no prazo de sessenta dias. E para constar mandou lavrar este para ser imprimido na Gazeta e outros de igual teor para serem publicados e affixados nos lugares do costume. E eu Salvador Gonçalves Corrêa, Escrivão interino o escrevi. Villa de Joinville, aos 25 de Novembro de 1871.— Dr. Wigando Engelke. — Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, em 9 de Dezembro de 1871.

O Secretario interino.

João José de Rozas Ribeiro de Almeida.

ANNUNCIOS.

VENDE-SE hum pequeno negocio na rua da Palma n. 41.

E compra-se hum escravo de meia idade que entenda de lavoura. Para vêr e tratar com

Alexandre José Ferreira.

VENDE-SE a casa da rua sete de Setembro n. 2, esquina da do Principe. Para tractar com.

José Ramos da Silva.

ALUGA-SE a casa n. 30, no lugar de nominado « Rita Maria. » Para tractar com.

José de Sousa Freitas.

O DENTISTA NIVALIS

Offerere-se ás pessoas que quizerem fazer extracção de dentes, limpar, chumbar, e collocar, por preços commodos: os que quizerem dirijão-se a rua do Principe n. 50 Hotel, Aurora, onde mora provisoriamente: chamados por escrito a qualque hora do dia. Extracção aos pobres gratis.

Cirurgião Dentista.

F. RIEDEL.

Colloca dentes por todas as systemas, limpa chumba os dentes e garante seu trabalho. Pode ser procurado na rua Formosa n.º 6.

VENDE-SE huma escrava de dezoito annos de idade bonita figura lava, em gomma, cozinha regular, na rua do Principe n. 106, Sobrado, achará com quem tractar.

VENDE-SE

Na Rua Augusta n. 13

Os seguintes generos em baratilho, a dinheiro á vista, para liquidação,

A SABER:

Papel de pezo branco, chimalote, pautado, resma 8000 rs.

Dito dito branco e azul pautado, n.º 1, superior, resma a 5000 rs.

Dito dito branco e azul pautado, n.º 6, resma a 3000.

Papel para cigarros a 3000 a resma.

Dito mata borrão, superior, mão a 800 rs.

Envelopes para cartas commerciaes, 800 rs. o cento sendo um milheiro dos mesmos 7000.

Caixas de pennas Mill d, n.º 10, caixinha 1000.

Chá nacional de 1.ª qualidade, libra a 1000.

Dito dito boa, a 1200 rs. a libra.

Dito Hyson superior, libra a 3000.

Arroz superior, sacco a 10000.

Toucinho de Minas, á 6;500 rs. arroba

Fumo de Minas, em rolos a 23000 a arroba.

Kerosene superior, caixa 16000 rs.

Passas em caixas, muito novas a 8000.

Ditas em quartos, a 2000 cada um.

Papel de embrulho de diversos tamanhos, caixas de sabão de 1.ª qualidade, ditos de vellas de 22 e 24 libras, charutos de varias qualidades, cigarros de palha e papel, lapiseiras de cabo de marfim inglez, phosphos superiores, e muitos outros generos que se vendem por preços muito barattissimo para acabar; na casa de negocio de Antonio Rodrigues de Oliveira.

Aluga-se

a casa e chacara sita a Rua da Princesa n. 26, toda ou qualque dos lances; para tractar com a proprietaria na mesma casa.

Aluga-se o Sobrado da Praça n. 26 sem as lojas, ou com as lojas para tractar na Rua da Princesa, ou Matto Grosso n. 4.

THEATRO.

Associação Bohemia Dramatica sob a direcção do

ACTOR GONÇALVES.

DOMINGO 28 DE JANEIRO DE 1872

Espectaculo para rir

BENEFICIO DO ACTOR DOMINGOS.

Representar-se ha a muito applaudida comedia em 2 actos:

A afilhada do Barão.

Segue-se a interessante scena comica:

O caloteiro em calças pardas.

Terminará o spectaculo com a muito jocosa comedia em um acto:

Paulo e Virginia.

PRINCIPIARA' AS 8 1/2.

Typ. da — Provincia — Largo de Palacio n. 24.